



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2018



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC 011359/2018	Relatório Nº 63/2018
Assunto	Prestação de Contas do Exercício de 2018	
Interessado	Município de Caraúbas do Piauí	Pop: 5.525 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	João Coelho de Santana	
Relator.....	Kleber Dantas Eulálio	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

O **Município de Caraúbas do Piauí**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2018**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	184	04/08/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
Anexo de Riscos Fiscais	184	04/08/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
LDO	184	04/08/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
LOA	193	20/12/2017	15/01/2018	15/01/2018	0
PPA	192	20/12/2017	15/01/2018	18/02/2018	0
Total					0
Média					0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCEnº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.434.495,00**, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 5 da lei orçamentária anual, a **abertura de créditos** adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite **50,00% da despesa fixada**.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de **R\$ 6.856.903,03** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e três reais e três centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
3/2018	08/01/2018	Suplementação	134.000,00	0,00	0,00	134.000,00	0,00
04	01/02/2018	Suplementação	222.000,00	0,00	0,00	222.000,00	0,00
5/2018	09/03/2018	Suplementação	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
6/2018	01/04/2018	Suplementação	123.000,00	0,00	0,00	123.000,00	0,00
7/2018	04/05/2018	Suplementação	1.021.500,00	0,00	0,00	1.021.500,00	0,00
8/2018	04/06/2018	Suplementação	299.700,00	0,00	0,00	299.700,00	0,00
9/2018	02/07/2018	Suplementação	498.000,00	0,00	0,00	498.000,00	0,00
10/2018	01/08/2018	Suplementação	788.300,00	0,00	0,00	788.300,00	0,00
11/2018	01/09/2018	Crédito Especial	100.213,82	0,00	0,00	0,00	100.213,82
12/2018	03/09/2018	Suplementação	693.600,00	0,00	0,00	693.600,00	0,00
13/2018	02/10/2018	Suplementação	766.500,00	0,00	0,00	766.500,00	0,00
14/2018	01/11/2018	Suplementação	364.900,00	0,00	0,00	364.900,00	0,00
15/2018	05/11/2018	Suplementação	1.274.462,00	0,00	0,00	1.274.462,00	0,00
16/2018	10/12/2018	Suplementação	256.140,21	0,00	0,00	256.140,21	0,00
17/2018	28/12/2018	Suplementação	249.587,00	0,00	0,00	249.587,00	0,00
TOTAL APURADO			6.856.903,03	0,00	0,00	6.756.689,21	100.213,82

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de **R\$ 6.756.689,21** (seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), que corresponde a **34,77%** da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado** na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES e do Diário Oficial dos Municípios. Ver peça **11**.

1.1.3.1 – DIVERGÊNCIA VALOR DOS DECRETOS Nº 04 e 06 (SAGRES Contábil x DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS)

Os **Decretos nºs. 04 e 06** possuem valor informado no SAGRES Contábil do TCE/PI **divergente** do valor publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM). Considerou-se o valor informado no DOM. Conforme tabela explicativa e peça **11**, fls. **04 e 05**.

Decretos nº	Data do Decreto	Data da Publicação no DOM	Valor SAGRES Contábil (R\$)	Valor no DOM (R\$)
04	01/02/2018	30/04/2018	492.000,00	222.000,00
06	01/04/2018	30/04/2018	168.000,00	123.000,00
Total			660.000,00	345.000,00

Pedem-se esclarecimentos ao gestor sobre essas divergências apontadas.

1.1.3.2- PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município de **Caraúbas**. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de todos os Decretos deste município, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c



Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato. Ver peça **11**, fls. **01 a 28**.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

Pede-se que o gestor esclareça as irregularidades relacionadas



1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: João Coelho de Santana

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2018

Responsável Contábil: Oriano Pinto de Araújo – CRC/PI nº 3951

Controlador: Estuit Sampaio dos Santos

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	18/05/2018	03/05/2018	0	07/11/2018	0	0
Fevereiro	25/05/2018	17/05/2018	0	07/11/2018	5	2
Março	08/06/2018	05/06/2018	0	07/11/2018	0	0
Abril	02/07/2018	26/06/2018	0	07/11/2018	0	0
Maio	31/07/2018	19/07/2018	0	07/11/2018	0	0
Junho	31/08/2018	09/08/2018	0	08/11/2018	0	0
Julho	01/10/2018	18/09/2018	0	08/11/2018	0	0
Agosto	05/11/2018	30/10/2018	0	08/11/2018	0	0
Setembro	30/11/2018	23/11/2018	0	30/11/2018	0	0
Outubro	02/01/2019	14/12/2018	0	19/12/2018	0	0
Novembro	01/02/2019	25/01/2019	0	29/01/2019	0	0
Dezembro	07/03/2019	06/03/2019	0	07/03/2019	0	0
M13	01/04/2019	Não se aplica		07/03/2019	0	0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2017.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanco Financeiro	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanco orçamentário	01/04/2019	01/04/2019	0
Balanco patrimonial.	01/04/2019	01/04/2019	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	01/04/2019	01/04/2019	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida ativa.	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	01/04/2019	13/06/2019	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração das variações patrimoniais	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstração dos fluxos de caixa	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat.	01/04/2019	01/04/2019	0



econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64			
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64),	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	01/04/2019	01/04/2019	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	01/04/2019	01/04/2019	0
Notas explicativas às demonstrações contábeis	01/04/2019	01/04/2019	0
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	01/04/2019	01/04/2019	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação de Restos a Pagar	01/04/2019	01/04/2019	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	01/04/2019	01/04/2019	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	01/04/2019	01/04/2019	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	01/04/2019	22/03/2019	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	01/04/2019	22/03/2019	0
Termo de conferência da conta caixa.	01/04/2019	01/04/2019	0
Total			0
Média de Atraso			0

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2017, art. 4º.

1.2.2.1– INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS DEMONSTRATIVOS DA LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Atraso no envio dos Demonstrativos da LRF

Tipo de Documento	Data do Anexo	Prazo	Dias de atraso
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	31/05/2019	01/04/2019	60
Demonstrativo da Disp. De Caixa e de Restos a Pagar	31/05/2019	01/04/2019	60
Total			120

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

1.2.3 – RECEITAS

1.2.3.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de **R\$ 16.955.492,36**, correspondendo a **87,24%** em relação à receita prevista, representando um **déficit** de **R\$ 2.479.102,64**, conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	19.434.595,00
(-) Receita Total Arrecadada	16.955.492,36
= Déficit	2.479.102,64

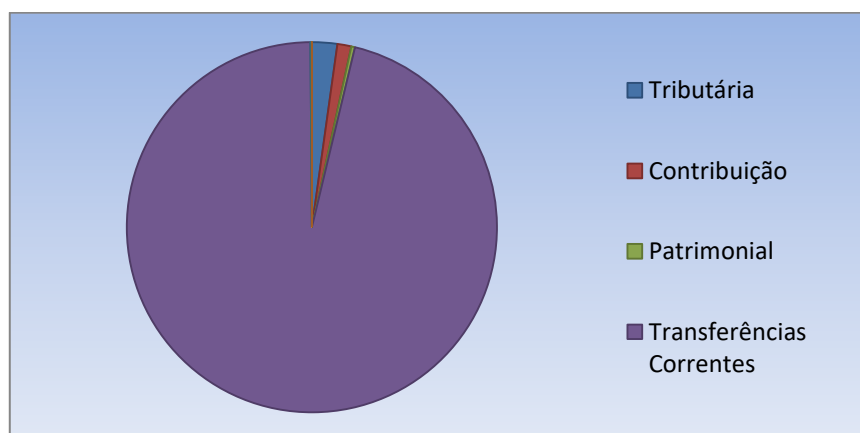
Obs.: Informações consolidadas.

1.2.3.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista (A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Corrente	18.311.135,00	94,22	18.383.610,73	108,42	100,40
Tributária	489.020,00	2,52	406.306,39	2,40	83,09
Contribuição	130.000,00	0,67	224.232,90	1,32	172,49
Patrimonial	142.750,00	0,73	58.653,06	0,35	41,09
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.531.765,00	90,21	17.694.418,38	104,36	100,93
Outras Receitas Correntes	17.600,00	0,09	0,00	0,00	0,00
Capital	2.673.000,00	13,75	23.629,55	0,14	0,88
Operação de Crédito	33.000,00	0,17	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	27.500,00	0,14	23.600,00	0,14	85,82
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.607.000,00	13,41	29,55	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.500,00	0,03	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	1.549.540,00	7,97	1.451.747,92	8,56	93,69
Total	19.434.595,00	100,00	16.955.492,36	100,00	87,24

Fonte peça 03. Informações Consolidadas.



1.2.3.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de **R\$ 16.931.862,81**, segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	18.383.610,73
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.451.747,92
(=) Total da Receita Corrente Líquida	16.931.862,81

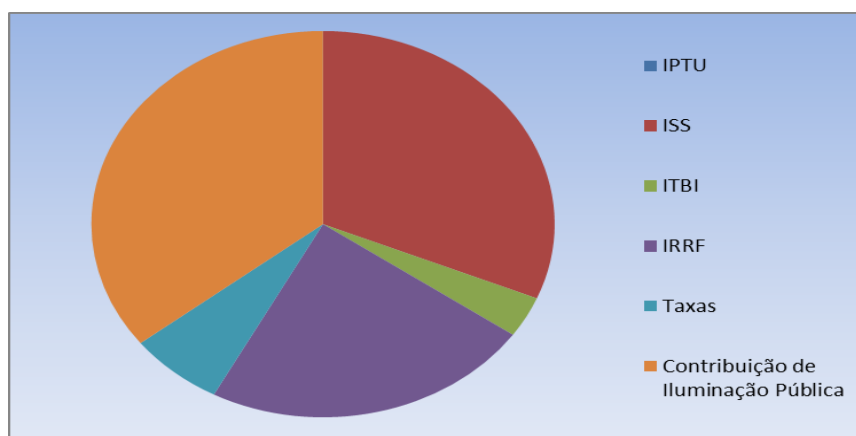
Fonte peça 03

1.2.3.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de **R\$ 630.539,29**, correspondendo a **101,86% em relação à Receita Tributária Atualizada**, representando um *superávit* de **R\$ 11.519,29** (onze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	489.020,00	406.306,39	83,09
Impostos	480.000,00	364.500,57	75,94
IPTU	45.000,00	0,00	0,00
ISS	200.000,00	197.215,45	98,61
ITBI	35.000,00	21.621,07	61,77
IRRF	200.000,00	145.664,05	72,83
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	9.020,00	41.805,82	463,48
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	130.000,00	224.232,90	172,49
Total	619.020,00	630.539,29	101,86

Fonte peça 03



1.2.3.4.1 AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU (REINCIDÊNCIA)

Não houve arrecadação de IPTU município ao longo do exercício, ou seja, arrecadação **zero**, prática essa que vem ocorrendo desde o exercício de 2017 (ver peça **20**, fl. **06**, TC 006996/2018). Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Exercício	IPTU (R\$)	Total (R\$)	Processo TC nº
2016	5.976,82	5.976,82	002934/2016 (peça 04, fl. 05)
2017	0,00	0,00	006996/2018 (peça 20, fl. 06)
2018	0,00	0,00	----

O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2015	210.427,40	6.871.049,09	3,06	13.020.956,31
2016	493.977,68	8.198.722,84	6,03	14.887.799,88
2017	207.790,56	7.711.095,60	2,70	14.138.858,48
2018	406.306,39	8.494.939,05	4,78	16.955.492,36

1.2.3.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de **R\$ 8.208.273,37**, conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	480.000,00	364.500,57
IPTU	45.000,00	0,00
ISS	200.000,00	197.215,45
ITBI	35.000,00	21.621,07
IRRF	200.000,00	145.664,05
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	7.692.100,00	7.254.948,39
FPM	7.689.000,00	7.252.289,44
ITR	2.000,00	1.946,27
IOF sobre Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	1.100,00	712,68
Transferência do Estado	584.100,00	588.824,41
ICMS	528.000,00	517.666,58
IPVA	55.000,00	70.969,46
IPI Exportações	1.100,00	188,37
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	8.756.200,00	8.208.273,37

Fonte peça 03

1.2.4 – DESPESAS

1.2.4.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de **R\$ 16.088.550,83**, que corresponde a **82,78%**, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de **R\$ 3.345.944,17**.

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	19.434.495,00
(-) Execução Final	16.088.550,83
(=) Economia Orçamentária	3.345.944,17

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.2 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.208.273,27
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	820.943,87
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	5.923.830,64
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	0,00
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	2.752.743,95
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	0,00
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	81.158,50
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	4.184.869,50
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	0,00
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	4.184.869,50
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	2.559.905,01
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	8.208.273,27
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.559.905,01
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	31,19

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 04 da Peça 12.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **31,19%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.**

1.2.4.2.1 - DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE

Cabe ao gestor municipal informar os dados para o cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Sagres e do Anexo 08 – RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (sistema Documentação Controle), publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado a esta Corte.

Ademais, deve ainda informar ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Reforça-se que essas informações devem ser iguais, já que estão regidos pelas mesmas normas (art. 212 da Constituição Federal, Lei nº 9.394/1996 – LDB e as disposições insertas no artigo 11 da Portaria nº 72/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores) e referem-se ao mesmo município e exercício.



Nesse sentido apontam-se as divergências verificadas quando da análise dos dados constantes do SAGRES-Contábil (Peça **12**), do Anexo 08 – MDE – 6º bimestre (Sistema Documentação Controle do TCE/PI (Peça **13**) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE (Peça **13**). Tais divergências geraram distorções no cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme exposto abaixo:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	31,19	39,32	31,20

Tal prática afronta a legislação vigente, prejudica a fiscalização e demonstra a falta de zelo e diligência no exercício do dever de prestar contas. Ressalta-se que, para fins de cálculo dos limites constitucionais e legais, foram considerados os valores apurados conforme SAGRES-Contábil (Peça XX). Destaca-se, ainda, que a ocorrência tratada neste tópico demonstra não observância do disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017:

*Art. 5º Os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.
(...)*

§ 2º A constatação de dados incompletos ou em desconformidade com as demais informações enviadas poderão ser rejeitadas a qualquer tempo pelo Tribunal de Contas, sujeitando o ente à inadimplência, sem prejuízo das demais implicações legais.

1.2.4.3 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.623.245,00
(+) Despesas Correntes	3.038.016,51
(+) Despesas de Capital	335.038,58
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	3.373.055,09
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	2.222.399,50
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.109.642,92
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	112.756,58
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	263,65
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.222.663,15
Total das Despesas com Saúde (B)	3.373.055,09
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	2.222.663,15
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	1.150.391,94
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.623.245,00
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.150.391,94
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	15,09
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D - (15% x A)]	6.905,19

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. **01 a 03** da Peça **14**.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **15,09%, cumprindo**, portanto, **o mandamento constitucional** elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

1.2.4.4 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de **R\$ 4.612.539,51** (quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), representando **82,58% dos recursos** recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07. Ver peça **12**.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
5.585.815,97	4.612.539,51	82,58

1.2.4.5 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi **R\$ 8.234.237,13** (oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e treze centavos), a seguir discriminado:

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.429.462,43	0,00
Pessoal Ativo	8.429.462,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.809.104,13	0,00
Obrigações Patronais	1.620.358,30	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	195.225,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	195.225,30	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.234.237,13	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR(R\$)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.931.862,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8.234.237,13	48,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.143.205,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.686.045,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.228.885,33	48,60

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais). Ver peça **15**.

Ressalte-se que o Poder Executivo **cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF, no entanto encontra-se acima do limite de alerta.**

1.2.4.6 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de **R\$ 515.707,94** (quinhentos e quinze mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), que corresponde a **6,69%** da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de **R\$ 7.711.095,60** (sete milhões, setecentos e onze mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos). Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o **art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.**

Obs: houve divergência (**R\$ 41,88**) entre o valor repassado e o recebido. As informações foram retiradas do Demonstrativo Financeiro da Prefeitura/dez/2018 e do Demonstrativo Financeiro da Câmara/dez/2018. Ver peça **16**.

1.2.5 – FUNDEB

1.2.5.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do **FUNDEB** com **20,00%** das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de **R\$ 1.451.747,92** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.667.261,17	1.333.451,96
ICMS	517.666,58	103.533,09
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	712,68	142,44
IPI-Exportação	188,37	37,56
IPVA	70.969,46	14.193,68
ITR	1.946,17	389,19
Total	7.258.744,43	1.451.747,92

1.2.5.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do **FUNDEB**, no montante de **R\$ 5.585.815,97**, composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	4.204.491,87
(+) Complementação da União ao FUNDEB	1.375.302,95
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.021,15
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	5.585.815,97
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.451.747,92
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	2.752.743,95

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Item 12, página 343, do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. **01 a 04** da Peça **12**.

1.2.5.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de **R\$ 5.502.842,73**, detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	4.612.539,51
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	890.303,22
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	5.502.842,73

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. **03 e 04** da Peça **12**.

1.2.5.3.1 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB

De acordo com o art. 21, da Lei 11.494, de 20/06/2007 (Lei do FUNDEB), os recursos devem ser utilizados dentro do exercício financeiro a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos que não sejam originários do FUNDEB. Constatou-se nas informações extraídas do sistema SAGRES-Contábil (ver peça **17**) a informação da **utilização indevida de recursos do FUNDEB em despesas de exercícios anteriores** no montante de **R\$ 58.637,34**. Tais despesas foram excluídas do cálculo das despesas do FUNDEB, conforme peça **12**.

1.2.5.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	5.561.480,07
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	82,58
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	16,99
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	0,44

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 01 a 04 da Peça 12.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, representa que o ente possui recursos do FUNDEB não aplicados no exercício e que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.

1.2.6 – IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: **Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto, oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.

C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

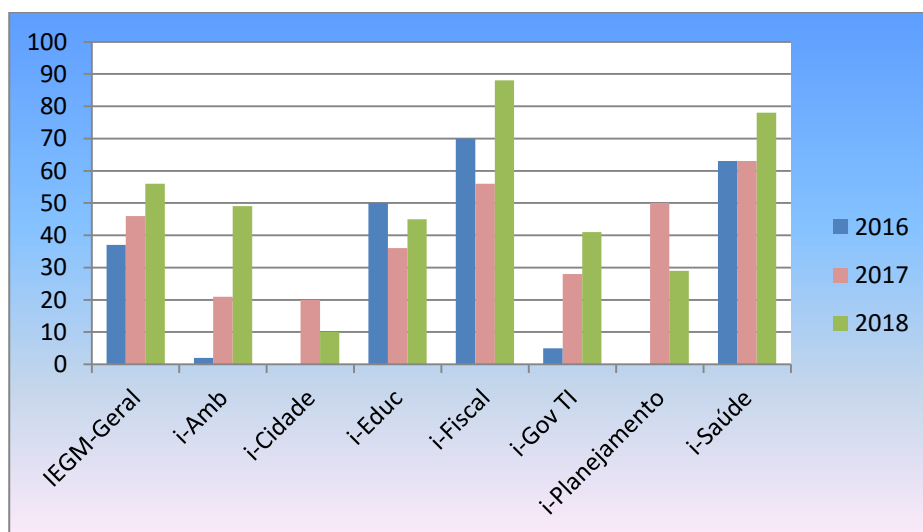
O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2018).

Foram realizadas **inspeções in loco para validação** em 159 dos 224 municípios que responderam o questionário. Foram validadas **10 questões da dimensão Saúde, 12 questões da dimensão Educação e 01 questão da dimensão Planejamento**, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede INDICON).

A tabela a seguir apresenta os **resultados obtidos pelo Município de Caraúbas do Piauí** nos sete indicadores setoriais do IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município 2016 (%)	Nota do Município 2017 (%)	Nota do Município 2018 (%)
IEGM-Geral	37	46	56
i-Amb	2	21	49
i-Cidade	0	20	10
i-Educ	50	36	45
i-Fiscal	70	56	88
i-Gov TI	5	28	41
i-Planejamento	0	50	29
i-Saúde	63	63	78



- **Dimensão Ambiente:** A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo nível de Adequação).
- **Dimensão Cidade:** A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- **Dimensão Educação:** A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, no entanto permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- **Dimensão Fiscal:** A nota do município evoluiu em relação ao exercício de 2017, passando de C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).
- **Dimensão Gov. TI:** A nota do município evoluiu em relação ao exercício anterior, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).

- **Dimensão Planejamento:** A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, saindo da faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação).
- **Dimensão Saúde:** A nota do município evoluiu saindo da faixa de resultado B(Efetiva) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).

Na **média geral do município**, a nota evoluiu em relação ao exercício de 2017, saiu da faixa de resultado **C (Baixo Nível de Adequação)** para a faixa de resultado **C+ (Em Fase de Adequação)**.

1.2.7 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

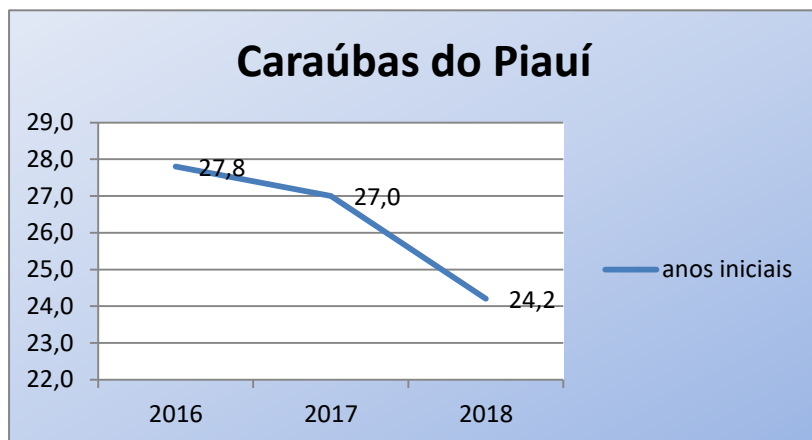
O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

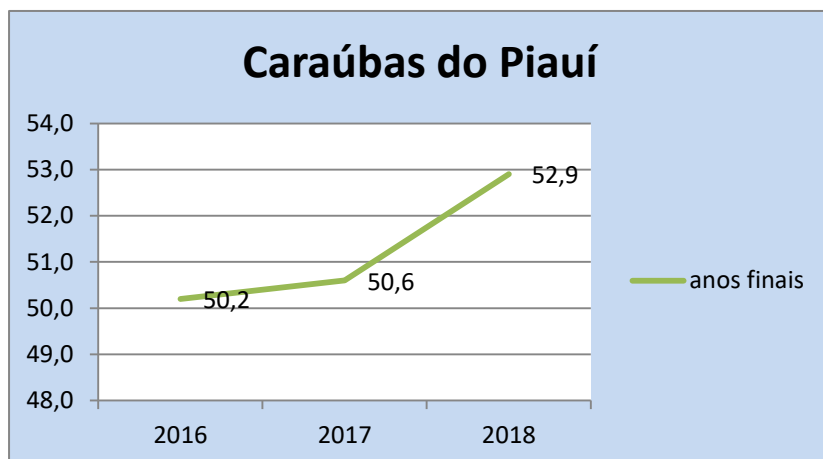
O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de Caraúbas do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

MUNICÍPIO	2018		2017		2016	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Caraúbas do Piauí	24,2	52,9	27,0	50,6	27,8	50,2



O Indicador de Distorção Idade x Série referente aos **anos iniciais** vem caindo, no entanto, mas ainda continua com valor elevado.



O Indicador de Distorção Idade x Série desde 2016 vem aumentando gradativamente e continua com valor elevado.



1.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN 437/2012 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.8.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.8.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	16.761.495,00	16.761.495,00	16.931.862,81	170.367,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	489.020,00	489.020,00	406.306,39	(82.713,61)
Impostos	480.000,00	480.000,00	364.500,57	(115.499,43)
Taxas	9.020,00	9.020,00	41.805,82	32.785,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	224.232,90	94.232,90
Contribuição de Iluminação Pública	130.000,00	130.000,00	224.232,90	94.232,90
RECEITA PATRIMONIAL	142.750,00	142.750,00	58.653,06	(84.096,94)
Receita de Valores Mobiliários	140.000,00	140.000,00	58.653,06	(81.346,94)
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	2.750,00	2.750,00	0,00	(2.750,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.982.125,00	15.982.125,00	16.242.670,46	260.545,46
Transferências Intergovernamentais	15.982.125,00	15.982.125,00	16.242.670,46	260.545,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.600,00	17.600,00	0,00	(17.600,00)
Indenizações e Restituições	17.600,00	17.600,00	0,00	(17.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.673.000,00	2.673.000,00	23.629,55	(2.649.370,45)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.000,00	33.000,00	0,00	(33.000,00)
Operações de Crédito Internas	33.000,00	33.000,00	0,00	(33.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	27.500,00	27.500,00	23.600,00	(3.900,00)
Alienação de Bens Móveis	27.500,00	27.500,00	23.600,00	(3.900,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.607.000,00	2.607.000,00	29,55	(2.606.970,45)
Transferências Intergovernamentais	2.607.000,00	2.607.000,00	29,55	(2.606.970,45)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.500,00	5.500,00	0,00	(5.500,00)
Reservas de Capital Diversas	5.500,00	5.500,00	0,00	(5.500,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	19.434.495,00	19.434.495,00	16.955.492,36	(2.479.002,64)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	19.434.495,00	19.434.495,00	16.955.492,36	(2.479.002,64)
TOTAL (V) = (III)	19.434.495,00	19.434.495,00	16.955.492,36	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	15.024.867,00	16.629.378,69	15.185.060,88	15.184.196,23	14.728.515,02	1.444.317,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.744.650,00	9.211.805,15	8.852.530,51	8.852.530,51	8.795.949,28	359.274,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.265.917,00	7.413.273,54	6.332.530,37	6.331.665,72	5.932.565,74	1.080.743,17
DESPESAS DE CAPITAL	4.321.628,00	2.776.116,31	903.489,95	903.489,95	900.778,64	1.872.626,36
INVESTIMENTOS	4.178.628,00	2.526.116,31	679.159,40	679.159,40	676.448,09	1.846.956,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.000,00	250.000,00	224.330,55	224.330,55	224.330,55	25.669,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	19.434.495,00	19.434.495,00	16.088.550,83	16.087.686,18	15.629.293,66	3.345.944,17
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	19.434.495,00	19.434.495,00	16.088.550,83	16.087.686,18	15.629.293,66	3.345.944,17



SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	866.941,53	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	19.434.495,00	19.434.495,00	16.955.492,36	16.087.686,18	15.629.293,66	3.345.944,17

Fonte peça 04

1.2.8.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	16.955.492,36	14.138.858,48	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	16.088.550,83	13.304.336,87
Ordinária	7.352.220,24	6.912.771,88	Ordinária	7.323.659,50	6.666.316,41
Vinculada	9.603.272,12	7.226.086,60	Vinculada	8.764.891,33	6.638.020,46
Recursos Vinculados à Educação	6.064.317,62	4.895.991,58	Recursos Vinculados à Educação	6.010.348,50	5.002.418,72
Recursos Vinculados à Saúde	3.180.762,93	1.898.157,46	Recursos Vinculados à Saúde	2.222.399,50	1.129.591,57
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	338.191,57	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	446.201,23	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	20.000,00	431.937,56	Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	318.609,41
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos	85.942,10	187.400,76
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	2.114.113,87	2.065.272,41	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	2.113.798,69	2.065.272,41
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.114.113,87	2.065.272,41	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.113.798,69	2.065.272,41
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	1.952.637,98	1.978.272,62	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	1.704.016,31	1.589.811,24
Inscrição de Restos a Pagar Processados	458.392,52	224.410,76	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	219.745,36	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não-Processados	864,65	0,00	Pagamentos de restos a Pagar Não-Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	1.493.380,81	1.753.861,86	Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	1.484.270,95	1.589.811,24
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	1.667.860,98	444.877,99	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	2.783.739,36	1.667.860,98
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.667.860,98	444.877,99	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.783.739,36	1.667.860,98
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	22.690.105,19	18.627.281,50	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	22.690.105,19	18.627.281,50

Fonte peça 05



1.2.8.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.437.422,81	1.741.768,38	PASSIVO CIRCULANTE	668.955,79	414.085,37
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.783.467,27	1.667.594,94	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	61.045,53	8.341,90
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	401.970,90	216.068,86
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	205.939,36	189.674,61
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	27.032,08	31.977,19			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	272,09	266,04			
Estoques	626.651,37	41.930,21			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	11.662.219,49	10.983.972,09	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.280.054,19	212.748,14
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	2.157.879,55	90.573,50
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	122.174,64	122.174,64
Investimentos	12.000,00	0,00			
Participações Permanentes	12.000,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	12.000,00	0,00			
Imobilizado	11.650.219,49	10.983.972,09			
Bens Móveis	3.492.581,43	3.230.728,16			
Bens Imóveis	8.157.638,06	7.753.243,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.150.632,32	12.098.906,96
(-) Depreciação/Amortização ou Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	5.974.236,19	5.974.236,19
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados Acumulados	6.176.396,13	6.124.670,77
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	6.176.396,13	6.124.670,77
TOTAL	15.099.642,30	12.725.740,47	TOTAL	15.099.642,30	12.725.740,47
Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:					
ATIVO FINANCEIRO	2.810.771,44	1.699.838,17	PASSIVO FINANCEIRO	667.761,93	424.085,37
ATIVO PERMANENTE	12.288.870,86	11.025.902,30	PASSIVO PERMANENTE	2.292.112,70	212.748,14
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	12.139.767,67	12.088.906,96
No quadro referente às compensações são incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio:					
TOTAL	15.099.642,30	12.725.740,47	TOTAL	15.099.642,30	12.725.740,47

Fonte peça 06



O quadro a seguir evidencia o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício: 2018

Destinação dos Recursos	Superávit/Déficit Financeiro
ORDINÁRIA	214.277,72
VINCULADA	1.928.731,79
Educação	(36.956,01)
Saúde	1.879.258,11
Previdência Social	0,00
RGPS	0,00
Seguridade Social	108.494,79
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	(22.065,10)
TOTAL	2.143.009,51

Fonte peça 06

1.2.8.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Títulos	Valores
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	19.057.606,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	406.306,39
Impostos	364.500,57
Taxas	41.805,82
CONTRIBUIÇÕES	224.232,90
Contribuição de Iluminação Pública	224.232,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	58.653,06
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	58.653,06
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	18.356.813,88
Transferências Intragovernamentais	2.114.113,87
Transferências Intergovernamentais	16.242.700,01
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	11.600,00
Ganhos com alienação	11.600,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	19.005.880,87
PESSOAL E ENCARGOS	11.140.987,96
Remuneração a Pessoal	7.327.626,27
Encargos Patronais	3.813.361,69
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.574.335,14
Uso de material de consumo	1.080.198,55
Serviços	4.494.136,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	19.320,07
Juros e Encargos de Mora	19.017,28
Descontos Financeiros Concedidos	302,79
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.119.798,69
Transferências Intragovernamentais	2.113.798,69
Transferências a Consórcios Públicos	6.000,00
TRIBUTÁRIAS	148.654,88
Contribuições	148.654,88
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.784,13
Incentivos	2.699,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	85,13
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	51.725,36

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	679.159,40
Desincorporação de Passivos	224.330,55
Desincorporação de Ativos	23.600,00

Fonte peça 07

1.2.8.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
Contribuições Previdenciárias - DÉBITO PARCELADO		2.291.636,60	90.573,50	2.291.636,60	224.330,55		2.157.879,66
Outras Obrigações a Pagar		0,00	122.174,64	0,00	0,00		122.174,64
Total		2.291.636,60	212.748,14	2.291.636,60	224.330,55		2.280.054,19

Fonte peça 09

1.2.8.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	234.410,76	0,00	219.745,36	14.665,40
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	189.674,61	0,00	1.470.200,77	(1.280.526,16)
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	424.085,37	0,00	1.689.946,13	(1.265.860,76)

Fonte peça 08

1.2.8.2 – OUTRAS INFORMAÇÕES

1.2.8.2.1 – ENVIO DO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR EM DESRESPEITO AOS DITAMES LEGAIS

O gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar incompleto e em desconformidade com as demais informações enviadas. Nesse Demonstrativo verifica-se que a coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos registra um saldo de **R\$ 144.945,13** (Ver peça 18, fls. 01), enquanto que a peça do Balanço Geral – Relação de Restos a Pagar (Peça 10) registra um saldo de **R\$ 473.922,57**.

Ademais, a coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta traz saldo de **R\$ 302,33** valor incompatível com os encontrados nos extratos bancários enviados pelo município, que apresenta, por exemplo, no FUNDEB um saldo em 31/12/2018 (Peça 18, fls. 01 a 06) de **R\$ 112.197,70**.

Informa-se que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É dever do Prefeito Municipal enviar este documento devidamente elaborado nos termos Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, 7ª edição e art. 17, § 3º, I da Instrução Normativa TCE nº 09/2017, que normatizam a elaboração desse demonstrativo.

1.2.9 - AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A **P.M. de Caraúbas do Piauí** obteve a **nota 31,50%** enquadrando-se na faixa de resultado **DEFICIENTE**.

Faixa de Resultado	Critérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

Da análise procedida (Check List – **Peça 19**), há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas (**pesquisa realizada no dia 15/01/2019**):

- Receita- não atende (item 4);
- Despesa – não atende (item 5);
- Recursos Humanos – não atende (item 6);
- Diárias – não atende (item 7);
- Contratos - não atende- indicação do Fiscal de Contrato (item 9.2);
- Relatório de Gestão Fiscal- não atende (item 10);
- Serviço de Informações ao cidadão – e-SIC Eletrônico (item 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7);
- Acessibilidade (item 13);
- Carta de Serviços aos Usuários (item 14.3);
- Relatórios Referentes à Transparência da Gestão Fiscal (item 16); e
- Boas Práticas (item 17).



2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS			
ESPECIFICAÇÃO		SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior		(REEA)	7.711.095,60
Receita Efetiva do Exercício		(REE)	8.494.939,05
Receita Corrente Líquida		(RCL)	16.931.862,81
Receita de Impostos e Transferências		(RIT)	8.208.273,37
Recursos Recebidos pelo FUNDEB		(RRF)	5.585.815,97
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)		(RC)	515.749,82
Previsão da Receita		(PR)	19.434.495,00

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA		
1.1.3.1	Divergência valor dos DECRETOS n.ºs. 04 e 06/2018 (SAGRES Contábil x Diário Oficial dos Municípios)		
1.1.3.2	Publicação dos DECRETOS fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89		
1.2.2.1	Atraso no envio dos Demonstrativos da LRF - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar (60 dias); - Relatório de Gestão Fiscal Consolidado (60 dias).		
1.2.3.4.1	- Ausência de arrecadação do IPTU (reincidência).		
1.2.4.2.1	- Divergência do índice da Educação entre Sagres Contábil (31,19), MDE – Documentação Controle (39,32) e SIOPE (31,20).		
1.2.4.6	Divergência de R\$ 41,88 entre o valor repassado pela Prefeitura e o recebido pela Câmara.		
1.2.5.3.1	Despesas de exercícios anteriores pagos com recursos do FUNDEB		
1.2.6	Avaliação IEGM - Média Geral do Município: A nota do município evoluiu saindo da faixa de resultado C(Baixo Nível de Adequação) para a faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação) . - Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) . - Dimensão Cidade: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) . - Dimensão Educação: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, no entanto permanece na faixa de resultado C (Baixo nível de adequação) . - Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu em relação ao exercício de 2017, passando de C+ (Em fase de adequação) para a faixa de resultado B+ (Muito efetiva) . - Dimensão Gov. TI: A nota do município evoluiu em relação ao exercício anterior, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo nível de adequação) . - Dimensão Planejamento: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, saindo da faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação) . - Dimensão Saúde: A nota do município evoluiu saindo da faixa de resultado B(Efetiva) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva) .		
1.2.7	Índice de Distorção Idade Série: Anos Iniciais - 24,2% ; Anos Finais – 52,9%		
1.2.8.2.1	Envio do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar em desacordo com as Normas Legais.		
1.2.9	Avaliação – Portal da Transparência - (Faixa de Resultado Deficiente com a nota 31,50%)		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	34,77	50,00
1.2.4.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	31,19	25,00
1.2.4.3	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,09	15,00
1.2.4.4	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal .	82,58	60,00
1.2.4.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal, mas superior ao limite de alerta	48,63	54,00



1.2.4.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,69	7,00
---------	--	-------------	------



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Kleber Dantas Eulálio para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 16 de Setembro de 2019.

(assinado digital)

Denize Fernandes Franca e Silva
Auditora de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)

Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Diretora Substituta

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**-04	DENIZE FERNANDES FRANÇA E SILVA	16/09/2019 11:46:36
39*.***-**-20	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	16/09/2019 11:48:57

Protocolo: 011359/2018

Código de verificação: BF5C9A35-1CE9-456A-8B4D-C87D51B61B82

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-SECEX
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

Processo	TC 011359/2018	Relatório de Contraditório Simplificado
Assunto	Processo de Contas de Governo do Exercício de 2018	
Interessado	Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí	
Prefeito	João Coelho de Santana	Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Relator	Kleber Dantas Eulálio	
Procurador	José Araújo Pinheiro Júnior	

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí**, referente ao exercício financeiro de **2018**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo (Peça 20), emitiu relatório de análise preliminar, tendo registrado que o prefeito municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	34,77	50,00
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superior ao limite mínimo legal	31,19	25,00
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências com Ações e Serviços Públicos de Saúde superior ao limite mínimo legal	15,09	15,00
Percentual de Aplicação dos recursos recebidos pelo FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério superior ao limite mínimo legal	82,58	60,00
Despesa de pessoal do Poder Executivo até o limite legal	48,63	54,00
Repasse para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,69	7,00
Indicador do FUNDEB não aplicado no exercício até o limite legal	0,44	5,00

O município de Caraúbas do Piauí possui portal da transparência e obteve nota 31,50% na avaliação do portal (Item 1.2.9 do RELGOV).



Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o prefeito municipal foi notificado, tendo apresentado suas justificativas.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO SIMPLIFICADA

Visando a otimização das ações de controle, aperfeiçoamento do fluxo processual e redução dos estoques, decidiu o Plenário, ouvido o Ministério Público de Contas, por unanimidade, Decisão nº 01/2021-Admin. (protocolo 003975/2021), autorizar a instrução simplificada nos processos de contas de Governo das Prefeituras Municipais, quando as ocorrências registradas no relatório preliminar não possuírem maior relevância/potencial que ensejem o julgamento de irregularidade das contas, nos termos do item **3.1.a**.

Pela leitura do relatório preliminar, nota-se que houve o **cumprimento** dos limites legais/constitucionais de aplicação de recursos.

Ademais, no entendimento dessa unidade técnica, as outras ocorrências registradas no relatório preliminar constituem impropriedades que justificam a expedição de determinações e/ou recomendações, para que os responsáveis tomem ciência e adotem as providências pertinentes, conforme o caso.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, colocando-se esta unidade técnica à disposição do Exmo. Sr. Relator para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o Relatório.

Teresina (PI), 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo

Chefe da II DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga

Auditor de Controle Externo

Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.***-**3-49	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	20/07/2021 10:13:46
00*.***-**3-84	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	20/07/2021 10:46:42

Protocolo: 011359/2018

Código de verificação: 08001C7C-49A3-455F-A980-6A0F4F7FE5A4

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

PARECER	2021JM0131
PROCESSO	TC-011359/2018
ÓRGÃO/ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
PREFEITO	JOÃO COELHO DE SANTANA
RELATOR	KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Município de Caraúbas do Piauí. Exercício de 2018. Publicação dos decretos fora do prazo. Atraso no envio dos Demonstrativos da LRF. Ausência de arrecadação do IPTU. Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE. Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura e o recebido pela Câmara. Despesas de exercícios anteriores pagas com recursos do FUNDEB. Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Distorção idade-série. Envio do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desrespeito aos ditames legais. Portal da Transparência deficiente. **Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Expedição de recomendação.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de governo do município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apontou as irregularidades identificadas no relatório preliminar à peça nº 20.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado e apresentou justificativas à peça nº 32, conforme certidão deste Tribunal acostada aos autos (peça nº 31).

Ato contínuo, a Dfam apresentou análise do contraditório em relatório de instrução simplificada (peça nº 35), autorizada nos termos da Decisão nº 01/2021-Administrativa (protocolo 003975/2021), seguindo para este Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: João Coelho de Santana

Período: 01/01 – 31/12/2018



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

A análise das **contas de governo do município de Caraúbas** tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer levam-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

A princípio, verifica-se que após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas de governo do município de Uruçuí, o Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

Descrição	Limite (%)	
	Constatado	Legal
Abertura de créditos adicionais abaixo do limite autorizado	34,77	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento de ensino superior ao limite legal	31,19	25,00
Gastos com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,09	15,00
Gasto com os profissionais do Magistério/FUNDEB superior ao limite legal	82,58	60,00
Despesa com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite legal	48,63	54,00
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal abaixo do limite legal	6,69	7,00

A Dfam apresentou outras ocorrências no relatório preliminar (peça 20), as quais se encontram demonstradas ao longo deste relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a Dfam **não** analisou a defesa em decorrência da instrução simplificada nos processos de contas de governo Municipais, autorizada pelo Plenário deste Tribunal, nos termos da **Decisão nº 01/2021-Admin (protocolo TC/003975/2021)**, conforme o relatório do contraditório de instrução simplificada acostado à peça nº 35.

Entretanto, levando em consideração que as ocorrências apontadas no relatório preliminar são relevantes para o julgamento das contas, o Ministério Público de Contas realizou a análise da defesa (peça nº 32), na qual **o Prefeito Municipal não logrou afastar as irregularidades abaixo sintetizadas, à exceção do item '2.1.1':**

2.1.1. Publicações de decretos com irregularidades: A DFAM verificou divergências nos valores informados no Sagres-Contábil e publicados no DOM em relação aos Decretos nº 04 e 06, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

Decretos nº	Data do Decreto	Data de Publicação no DOM	Valor no Sagres Contábil (R\$)	Valor no DOM (R\$)
04	01/02/2018	30/04/2018	492.000,00	222.000,00
06	01/04/2018	30/04/2018	168.000,00	123.000,00
Total			660.000,00	345.000,00

A defesa informa que o Decreto nº 04 foi republicado em 21/05/2018 e o Decreto nº 06 foi republicado em 28/06/2018, conforme documento anexo, sanando assim a irregularidade apontada.

De fato, conforme documentos às fls. 09-13 (peça 32), o Município republicou os mencionados decretos com os mesmos valores informados no sistema Sagres-Contábil, de modo que este MPC considera **sanada a ocorrência**.

2.1.2. Publicação dos decretos fora do prazo: Segundo a Dfam, os decretos editados pelo município foram publicados em prazos superiores ao permitidos pelas normas legais, contrariando o estabelecido no art. 28, caput, inciso II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece o prazo de 10 dias a partir da conclusão do ato para a publicação dos decretos.

Em sua defesa, o gestor alega que os decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, e que este TCE, em diversos julgados, tem relevado a falha atinente à publicação dos decretos fora de prazo, não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo.

Desta feita, observa-se que o gestor reconhece a irregularidade. Assim, este MPC considera **não sanada a ocorrência**, pois de acordo com o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí, os Municípios publicarão, em seu Órgão de imprensa, **dentro de 10 (dez) dias**, a partir da ultimação do ato respectivo, os decretos regulamentares, ressaltando, em seu parágrafo único, que no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos Entes Federativos.

2.1.3. Atraso no envio dos Demonstrativos da LRF: Conforme relatório preliminar da Divisão Técnica, o município enviou com atraso o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado (60 dias de atraso) e o Demonstrativo da Disponibilidade De Caixa e de Restos a Pagar (60 dias de atraso).

A defesa sustenta que a documentação foi enviada na data correta, conforme documentos em anexo. No entanto, o TCE, por interpretação do analista, rejeitou 03 documentos. Alega que procedeu ao reenvio, e que o TCE considerou em atraso que dois desses documentos, sendo apenas um considerado tempestivo, situação esta que requer correção por parte do setor competente desta Corte de Contas.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

Contudo, pela análise da documentação acostada pela defesa (fl. 11 – peça 32), suas justificativas não merecem ser acolhidas, tendo em vista que ela comprova que, tanto o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado quanto o Demonstrativo da Disponibilidade De Caixa e de Restos a Pagar foram enviados de forma intempestiva a este Tribunal, não havendo que se falar em rejeição e reenvio dessas peças. Desta feita, permanece a ocorrência.

2.1.4. Ausência de arrecadação do IPTU – reincidência: A Dfam verificou que não houve arrecadação de IPTU no município ao longo do exercício de 2018, ou seja, arrecadação **zero**, prática que vem ocorrendo desde o exercício de 2017. Alerta que tal situação estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência, conforme o parágrafo único do art. 11 da LC nº 101/2000 - LRF¹.

Em defesa, o gestor sustentou que a grave crise econômica pela qual passa o nosso país acarretou uma baixa arrecadação municipal, mas que se forem comparados os anos de 2015 a 2018, nota-se uma evolução na receita tributária arrecadada.

No que pesem as alegações do gestor, este Ministério Público de Contas entende **não sanada** a ocorrência, considerando que a arrecadação do município foi zero, o que demonstra a ausência de esforços para incrementar a receita própria do município, razão pela qual sugere a expedição de **recomendação** ao Município para que implante uma política de incremento de arrecadação.

2.1.5. Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE: Foram constatadas, no relatório de fiscalização, as seguintes divergências, em inobservância ao disposto no art. 5º da IN TCE nº 09/2017:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	31,19	39,32	31,20

A defesa alega que os valores obtidos no SIOPE e no SAGRES são iguais, pois a única diferença que existe é nos critérios de arredondamento. No que tange ao RREO, o erro se deve ao formato do sistema de processamento de dados, já tendo sido providenciada a devida correção.

Entretanto, o gestor não apresentou qualquer documento que comprovasse a correção do valor no RREO, de modo que este MPC considera **sanada parcialmente a ocorrência** e também **recomenda** ao gestor que seja parametrizado o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir.

¹ **Art. 11.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

2.1.6. Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura e o recebido pela Câmara: a DFAM constatou que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal o montante de R\$ 515.707,94, que corresponde a 6,69% da receita efetiva do município no exercício anterior, cumprindo o limite de até 7% disposto no art. 29-A da Constituição Federal. No entanto, houve divergência (R\$ 41,88) entre o valor repassado e o recebido.

O gestor sustenta que a divergência se deu em razão de que houve retenção do INSS da Câmara na conta do FPM e a Câmara não contabilizou a totalidade da retenção com a parte de juros e multas.

Desta feita, o gestor reconhece a falha apontada, de modo que a irregularidade persiste.

2.1.7. Despesas de exercícios anteriores pagas com recursos do FUNDEB: A DFAM constatou a utilização indevida de recursos do FUNDEB em despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 58.637,34. De acordo com o art. 21, da Lei 11.494, de 20/06/2007 (Lei do FUNDEB), os recursos devem ser utilizados dentro do exercício financeiro a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos que não sejam originários do FUNDEB.

Não houve manifestação do gestor no que tange à presente constatação, de modo que permanece a irregularidade.

2.1.8. Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): O índice de Efetividade da Gestão Municipal consiste em uma avaliação contínua da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado	Crítérios para medir o IEGM
A	Altamente efetiva	Pelos menos 90% de nota máxima e 5 índices com nota A
B+	Muito efetiva	Entre 75% e 89,99% de nota máxima
B	Efetiva	Entre 60% a 74,99% de nota máxima
C+	Em fase de adequação	Entre 50% 59,99% de nota máxima
C	Baixo nível de adequação	Menor ou igual a 49,99%

A Dfam apontou no relatório preliminar que o Tribunal de Contas aplicou o questionário nos municípios, conforme Acordo de Cooperação Operacional nº 001/2016 celebrado como o Instituto Rui Barbosa, sendo realizadas inspeções in loco para validação em 159 dos 224



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde e 12 questões da dimensão Educação, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo município de Caraúbas do Piauí nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com os exercícios de 2016 e 2017. Ressalta que as respostas ao questionário fornecidas pelo município foram validadas pela equipe de inspeção.

Indicador	Nota do município		
	2016 (%)	2017 (%)	2018 (%)
IEGM-GERAL	37	46	56
i-Amb	2	21	49
i-Cidade	0	20	10
i-Educ	50	36	45
i-Fiscal	70	56	88
i-Gov TI	5	28	41
i-Planejamento	0	50	29
i-Saúde	63	63	78

Análise realizada pela Dfam:

- Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo nível de Adequação);
- Dimensão Cidade: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- Dimensão Educação: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, no entanto permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu em relação ao exercício de 2017, passando de C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva);
- Dimensão Gov. TI: A nota do município evoluiu em relação ao exercício anterior, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- Dimensão Planejamento: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, saindo da faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);
- Dimensão Saúde: A nota do município evoluiu saindo da faixa de resultado B(Efetiva) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).

A defesa não se manifestou quanto a esse ponto.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

Considerando o exposto, este órgão ministerial opina pela **expedição de recomendação** ao gestor municipal para que empreenda esforços para que se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, consequentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

2.1.9. Distorção idade-série: O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que têm dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os dados da Prefeitura Municipal de Caraúbas foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, conforme o quadro abaixo:

Município	2018		2017		2016	
	Anos		Anos		Anos	
	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais
Caraúbas do Piauí	24,2	52,9	27,0	50,6	27,8	50,2

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>

Análise dos dados acima pela Dfam:

- **Nos Anos Iniciais (4ª Série/5º Ano)**, o indicador da distorção idade-série vem caindo, mas ainda continua com valor elevado.
- **Nos anos finais (8ª Série/9º Ano)**, o indicador da distorção idade-série vem aumentando gradativamente e continua com valor elevado.

O gestor não se manifestou quanto a esta ocorrência.

Assim, considerando o percentual ainda elevado em séries incompatíveis com a idade da criança, sugere-se que seja **expedida recomendação** ao atual prefeito municipal para que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

2.1.10. Envio do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desrespeito aos ditames legais: Conforme relatório preliminar, o gestor publicou no DOM e enviou a esta Corte de Contas Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar incompletos e em desconformidade com as demais informações enviadas.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

A defesa sustenta que tal situação se deu em razão de inconsistências nos sistemas de processamento de dados, e que já foi devidamente corrigido, no entanto não apresenta qualquer documento que comprove suas alegações. Desta feita, permanece a ocorrência.

2.1.11. Avaliação do Portal da Transparência do município: O Portal de Transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019. Na avaliação o referido portal obteve a nota 31,50%, enquadrando-se na faixa de resultado **Deficiente** (critério superior a 25% e inferior a 50%).

Restou constatado pelas Dfam, após análise do checklist da transparência do referido município, o não atendimento às seguintes informações:

- **Receita:** não atende (item 4);
- **Despesa:** não atende (item 5);
- **Recursos Humanos:** não atende (item 6);
- **Diárias:** não atende (item 7);
- **Contratos:** não atende – indicação do Fiscal do Contrato (item 9.2);
- **Relatório de Gestão Fiscal:** não atende (item 10);
- **Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC):** itens 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7;
- **Acessibilidade:** item 13;
- **Carta de Serviço aos Usuários:** item 14.3;
- **Relatórios referentes à Transparência da Gestão Fiscal:** item 16;
- **Boas práticas:** item 17.

Em defesa, o gestor informou que o portal da transparência do município não está sendo avaliado de forma correta, pois toda a matriz da transparência tem sido atendida, conforme documento em anexo.

Tendo em vista a documentação acostada pela defesa, este MPC considera a ocorrência **parcialmente sanada**, contudo, ressalta-se que os índices de transparência apurados em processo anteriores a esta norma terão caráter informativo e pedagógico, nos termos do art. 10, parágrafo único da IN TCE/PI nº 01/2019².

Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **expedição de recomendação** ao atual gestor para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as

² Art. 10 Os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico. Parágrafo único. Nos processos instaurados em data anterior à vigência desta norma, quando da análise dos sites oficiais e/ou portais de transparência das entidades elencadas no art. 1º, aplicar-se-á o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 30 de abril de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 02, de 31 de março de 2016.



ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



TC/011359/2018 – P. M de Caraúbas do Piauí – Contas de Governo do Exercício de 2018

disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo (a):

- a) **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) **Expedição de recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços para:
 - b.1) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;
 - b.2) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir;
 - b.3) atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;
 - b.4) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
 - b.5) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

É o parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), 23 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 38 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	26/07/2021 12:33:20

Protocolo: 011359/2018

Código de verificação: E58C5940-B9DF-49C5-A0FA-B4E01CFB91C1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PROCESSO TC/011359/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO DE SANTANA.

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI 11687.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Caraúbas do PI, exercício financeiro de 2018. Contas de Governo.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual de Governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

Notificado acerca do Relatório Técnico da DFAM à peça 20, o responsável apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal, peça 31.

A DFAM emitiu relatório simplificado à peça 35, concluindo que as ocorrências registradas no relatório preliminar não possuem maior relevância/potencial a ensejar o julgamento de irregularidade das contas, bem como que as demais ocorrências registradas no relatório preliminar constituem impropriedades que justificam a expedição de determinações e/ou recomendações, para que os responsáveis tomem ciência e adotem as providências pertinentes, conforme o caso.

A Divisão Técnica informa, ainda, que o prefeito municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

Descrição	Limite (%)	
	Constatado	Legal
Abertura de créditos adicionais abaixo do limite autorizado	34,77	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento de ensino superior ao limite legal	31,19	25,00
Gastos com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,09	15,00
Gasto com os profissionais do Magistério/FUNDEB superior ao limite legal	82,58	60,00
Despesa com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite legal	48,63	54,00
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal abaixo do limite legal	6,69	7,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



O Ministério Público de Contas, em parecer emitido à peça 37, verificando que a DFAM não analisou a defesa, em decorrência da instrução simplificada nos processos de contas de governo Municipais autorizada pelo Plenário deste Tribunal nos termos da Decisão nº 01/2021-Admin (protocolo TC/003975/2021), realizou a análise dos argumentos apresentados pelo gestor, apontando as ocorrências consideradas não sanadas pelo *parquet*.

Segundo esta Relatoria, merecem destaque as seguintes falhas:

- **Publicação dos decretos fora do prazo.**

Segundo a Dfam, os decretos editados pelo município foram publicados em prazos superiores ao permitidos pelas normas legais, contrariando o estabelecido no art. 28, caput, inciso II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí. A defesa alega que os decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, e que este TCE, em diversos julgados, tem relevado a falha atinente à publicação dos decretos fora de prazo, não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo.

- **Atraso no envio dos Demonstrativos da LRF.**

Conforme relatório preliminar da Divisão Técnica, o município enviou com atraso o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado (60 dias de atraso) e o Demonstrativo da Disponibilidade De Caixa e de Restos a Pagar (60 dias de atraso). A defesa informa que a documentação foi enviada na data correta. No entanto, o TCE, por interpretação do analista, rejeitou 03 documentos. Alega que procedeu ao reenvio, e que o TCE considerou em atraso dois desses documentos, sendo apenas um considerado tempestivo, situação esta que requer correção por parte do setor competente desta Corte de Contas.

- **Ausência de arrecadação do IPTU – reincidência.**

A DFAM apurou que não houve arrecadação nos exercícios de 2017 e 2018.

A dessa alega que a grave crise econômica pela qual passa o país acarretou em baixa arrecadação municipal, mas que se forem comparados os anos de 2015 a 2018, nota-se uma evolução na receita tributária arrecadada.

- **Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE.**

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	31,19	39,32	31,20

A defesa aduz que os valores obtidos no SIOPE e no SAGRES são iguais, pois a única diferença que existe é nos critérios de arredondamento. No que tange ao RREO, o erro se deve ao formato do sistema de processamento de dados, já tendo sido providenciada a devida correção.

- **Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura e o recebido pela Câmara.**

A DFAM constatou que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal o montante de R\$ 515.707,94, que corresponde a 6,69% da receita efetiva do município no exercício anterior, cumprindo o limite de até 7% disposto no art. 29-A da Constituição Federal. No entanto, houve divergência (R\$ 41,88) entre o valor repassado e o recebido.

A defesa afirma que a divergência se deu em razão de que houve retenção do INSS da Câmara na conta do FPM e a Câmara não contabilizou a totalidade da retenção com a parte de juros e multas.

- **Despesas de exercícios anteriores pagas com recursos do FUNDEB.**

A divisão técnica constatou a utilização indevida de recursos do FUNDEB em despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 58.637,34.

Não houve manifestação do gestor.

- **Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).**

Indicador	Nota do município		
	2016 (%)	2017 (%)	2018 (%)
IEGM-GERAL	37	46	56
i-Amb	2	21	49
i-Cidade	0	20	10
i-Educ	50	36	45
i-Fiscal	70	56	88
i-Gov TI	5	28	41
i-Planejamento	0	50	29
i-Saúde	63	63	78

Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo nível de Adequação);

Dimensão Cidade: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Educação: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, no entanto permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu em relação ao exercício de 2017, passando de C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva);

Dimensão Gov. TI: A nota do município evoluiu em relação ao exercício anterior, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Planejamento: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, saindo da faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Saúde: A nota do município evoluiu saindo da faixa de resultado B(Efetiva) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).

A defesa não se manifestou quanto a esse ponto.

- Distorção idade-série.**

Município	2018		2017		2016	
	Anos		Anos		Anos	
	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais
Caraúbas do Piauí	24,2	52,9	27,0	50,6	27,8	50,2

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>

Nos Anos Iniciais (4ª Série/5º Ano), o indicador da distorção idade-série vem caindo, mas ainda continua com valor elevado.



Nos anos finais (8ª Série/9º Ano), o indicador da distorção idade-série vem aumentando gradativamente e continua com valor elevado.

O gestor não se manifestou quanto a esta ocorrência.

- **Envio do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desrespeito aos ditames legais.**

A defesa sustenta que tal situação se deu em razão de inconsistências nos sistemas de processamento de dados, e que já foi devidamente corrigido, no entanto não apresenta qualquer documento que comprove suas alegações.

- **Avaliação do Portal da Transparência do município.**

A nota do município foi de 31,50%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE.

A DFAM apurou o não atendimento às seguintes informações:

- Receita: não atende (item 4);
- Despesa: não atende (item 5);
- Recursos Humanos: não atende (item 6);
- Diárias: não atende (item 7);
- Contratos: não atende – indicação do Fiscal do Contrato (item 9.2);
- Relatório de Gestão Fiscal: não atende (item 10);
- Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC): itens 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7;
- Acessibilidade: item 13;
- Carta de Serviço aos Usuários: item 14.3;
- Relatórios referentes à Transparência da Gestão Fiscal: item 16;
- Boas práticas: item 17.

A defesa informou que o portal da transparência do município não esta sendo avaliado de forma correta, pois toda a matriz da transparência tem sido atendida, conforme documento anexado.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



O Ministério Público de Contas concluiu seu parecer opinando pela:

*“a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;*

*b) Expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços para:*

b.1) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;

b.2) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir;

b.3) atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;

b.4) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.5) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.”

É o Relatório.

Teresina, 04 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-tce)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 39 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	06/08/2021 08:58:11

Protocolo: 011359/2018

Código de verificação: FA54771C-37FB-4C59-8BBF-A4A363501A4C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PROCESSO TC/011359/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO DE SANTANA.

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI 11687.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Caraúbas do PI, exercício financeiro de 2018. Contas de Governo.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual de Governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

Notificado acerca do Relatório Técnico da DFAM à peça 20, o responsável apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal, peça 31.

A DFAM emitiu relatório simplificado à peça 35, concluindo que as ocorrências registradas no relatório preliminar não possuem maior relevância/potencial a ensejar o julgamento de irregularidade das contas, bem como que as demais ocorrências registradas no relatório preliminar constituem impropriedades que justificam a expedição de determinações e/ou recomendações, para que os responsáveis tomem ciência e adotem as providências pertinentes, conforme o caso.

A Divisão Técnica informa, ainda, que o prefeito municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

Descrição	Limite (%)	
	Constatado	Legal
Abertura de créditos adicionais abaixo do limite autorizado	34,77	50,00
Gasto com manutenção e desenvolvimento de ensino superior ao limite legal	31,19	25,00
Gastos com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	15,09	15,00
Gasto com os profissionais do Magistério/FUNDEB superior ao limite legal	82,58	60,00
Despesa com pessoal do Poder Executivo abaixo do limite legal	48,63	54,00
Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal abaixo do limite legal	6,69	7,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



O Ministério Público de Contas, em parecer emitido à peça 37, verificando que a DFAM não analisou a defesa, em decorrência da instrução simplificada nos processos de contas de governo Municipais autorizada pelo Plenário deste Tribunal nos termos da Decisão nº 01/2021-Admin (protocolo TC/003975/2021), realizou a análise dos argumentos apresentados pelo gestor, apontando as ocorrências consideradas não sanadas pelo *parquet*.

Segundo esta Relatoria, merecem destaque as seguintes falhas:

- **Publicação dos decretos fora do prazo.**

Segundo a Dfam, os decretos editados pelo município foram publicados em prazos superiores ao permitidos pelas normas legais, contrariando o estabelecido no art. 28, caput, inciso II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí. A defesa alega que os decretos foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, e que este TCE, em diversos julgados, tem relevado a falha atinente à publicação dos decretos fora de prazo, não sendo a mesma suficientemente por si só capaz de influenciar na emissão de Parecer Prévio que recomende a reprovação das contas de governo.

- **Atraso no envio dos Demonstrativos da LRF.**

Conforme relatório preliminar da Divisão Técnica, o município enviou com atraso o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado (60 dias de atraso) e o Demonstrativo da Disponibilidade De Caixa e de Restos a Pagar (60 dias de atraso). A defesa informa que a documentação foi enviada na data correta. No entanto, o TCE, por interpretação do analista, rejeitou 03 documentos. Alega que procedeu ao reenvio, e que o TCE considerou em atraso dois desses documentos, sendo apenas um considerado tempestivo, situação esta que requer correção por parte do setor competente desta Corte de Contas.

- **Ausência de arrecadação do IPTU – reincidência.**

A DFAM apurou que não houve arrecadação nos exercícios de 2017 e 2018.

A dessa alega que a grave crise econômica pela qual passa o país acarretou em baixa arrecadação municipal, mas que se forem comparados os anos de 2015 a 2018, nota-se uma evolução na receita tributária arrecadada.

- **Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE.**

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	SAGRES Contábil	Valor – Anexo 08 – RREO – 6º bimestre	SIOPE
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	31,19	39,32	31,20

A defesa aduz que os valores obtidos no SIOPE e no SAGRES são iguais, pois a única diferença que existe é nos critérios de arredondamento. No que tange ao RREO, o erro se deve ao formato do sistema de processamento de dados, já tendo sido providenciada a devida correção.

- **Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura e o recebido pela Câmara.**

A DFAM constatou que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal o montante de R\$ 515.707,94, que corresponde a 6,69% da receita efetiva do município no exercício anterior, cumprindo o limite de até 7% disposto no art. 29-A da Constituição Federal. No entanto, houve divergência (R\$ 41,88) entre o valor repassado e o recebido.

A defesa afirma que a divergência se deu em razão de que houve retenção do INSS da Câmara na conta do FPM e a Câmara não contabilizou a totalidade da retenção com a parte de juros e multas.

- **Despesas de exercícios anteriores pagas com recursos do FUNDEB.**

A divisão técnica constatou a utilização indevida de recursos do FUNDEB em despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 58.637,34.

Não houve manifestação do gestor.

- **Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).**

Indicador	Nota do município		
	2016 (%)	2017 (%)	2018 (%)
IEGM-GERAL	37	46	56
i-Amb	2	21	49
i-Cidade	0	20	10
i-Educ	50	36	45
i-Fiscal	70	56	88
i-Gov TI	5	28	41
i-Planejamento	0	50	29
i-Saúde	63	63	78

Dimensão Ambiente: A nota do município evoluiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo nível de Adequação);

Dimensão Cidade: A nota do município caiu, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Educação: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, no entanto permanece na faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Fiscal: A nota do município evoluiu em relação ao exercício de 2017, passando de C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva);

Dimensão Gov. TI: A nota do município evoluiu em relação ao exercício anterior, no entanto permanece na mesma faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Planejamento: A nota do município caiu em relação ao exercício de 2017, saindo da faixa de resultado C+ (Em Fase de Adequação) para a faixa de resultado C (Baixo Nível de Adequação);

Dimensão Saúde: A nota do município evoluiu saindo da faixa de resultado B(Efetiva) para a faixa de resultado B+ (Muito Efetiva).

A defesa não se manifestou quanto a esse ponto.

- Distorção idade-série.**

Município	2018		2017		2016	
	Anos		Anos		Anos	
	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais
Caraúbas do Piauí	24,2	52,9	27,0	50,6	27,8	50,2

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>

Nos Anos Iniciais (4ª Série/5º Ano), o indicador da distorção idade-série vem caindo, mas ainda continua com valor elevado.



Nos anos finais (8ª Série/9º Ano), o indicador da distorção idade-série vem aumentando gradativamente e continua com valor elevado.

O gestor não se manifestou quanto a esta ocorrência.

- **Envio do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desrespeito aos ditames legais.**

A defesa sustenta que tal situação se deu em razão de inconsistências nos sistemas de processamento de dados, e que já foi devidamente corrigido, no entanto não apresenta qualquer documento que comprove suas alegações.

- **Avaliação do Portal da Transparência do município.**

A nota do município foi de 31,50%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE.

A DFAM apurou o não atendimento às seguintes informações:

- Receita: não atende (item 4);
- Despesa: não atende (item 5);
- Recursos Humanos: não atende (item 6);
- Diárias: não atende (item 7);
- Contratos: não atende – indicação do Fiscal do Contrato (item 9.2);
- Relatório de Gestão Fiscal: não atende (item 10);
- Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC): itens 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7;
- Acessibilidade: item 13;
- Carta de Serviço aos Usuários: item 14.3;
- Relatórios referentes à Transparência da Gestão Fiscal: item 16;
- Boas práticas: item 17.

A defesa informou que o portal da transparência do município não esta sendo avaliado de forma correta, pois toda a matriz da transparência tem sido atendida, conforme documento anexado.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



O Ministério Público de Contas concluiu seu parecer opinando pela:

*“a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;*

*b) Expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços para:*

b.1) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;

b.2) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir;

b.3) atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;

b.4) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.5) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.”

É o Relatório.

VOTO

Diante de todo o exposto, tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais, e, que, as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar Parecer Prévio de Reprovação, VOTO, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, exercício financeiro de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Voto ainda pela expedição das **recomendações** ao gestor, sugeridas pelo MPC em seu parecer, que empreenda esforços para:

a) implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;

b) parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir;

c) atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;

d) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

e) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-tce)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 42 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	01/09/2021 12:09:45

Protocolo: 011359/2018

Código de verificação: 6591E56C-BC32-42BC-8E22-C53E96FE8DE3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 32 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DECISÃO Nº 690/2021. TC/011359/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO:

PREFEITURA MUNICIPAL.

Prefeito: João Coelho de Santana. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 30 da peça 32).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 20, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais, e, que, as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar Parecer Prévio de Reprovação”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI**, sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, no sentido de que empreenda esforços para:

- a) *implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;*
- b) *parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir;*
- c) *atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;*
- d) *implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;*
- e) *observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.*

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 43 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.***-**3-91	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	20/09/2021 07:40:00

Protocolo: 011359/2018

Código de verificação: B65B3A81-2B67-4F10-8E71-59335C5F6B93

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PARECER PRÉVIO Nº 117/2021 - SPC

PROCESSO TC/011359/2018.

DECISÃO Nº 690/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018.

RESPONSÁVEL: João Coelho de Santana - PREFEITO.

ADVOGADOS: Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 30 da peça 32).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IEGM. TRANSPARÊNCIA. RESULTADO DEFICIENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.
2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Caraúbas do Piauí-PI. Exercício 2018. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Unânime.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação dos decretos fora do prazo; Atraso no envio dos Demonstrativos da LRF; Ausência de arrecadação do IPTU – reincidência; Divergências entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE; Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura e o recebido pela Câmara; Despesas de exercícios anteriores pagas com recursos do FUNDEB; Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); Distorção idade-série; Envio do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desrespeito aos ditames legais; Avaliação do Portal da Transparência do município Deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 20, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais, e, que, as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar Parecer Prévio de Reprovação”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de **recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, no sentido de que empreenda esforços para:

- implantar uma política de incremento de arrecadação de receita própria a fim de que o município se torne capaz de arcar com suas responsabilidades, sem depender de recursos federais;
- parametrizar o sistema de apuração do ente com as orientações da STN, para que ao final os percentuais apurados possam convergir;
- atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;
- implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 32, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 44 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	04/10/2021 11:53:41

Protocolo: 011359/2018

Código de verificação: 7E7BF062-855E-4C16-9FD8-10B3431D0796

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

